



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP – 87545-000 – Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

Lei nº 161/2002.

Súmula: Concede reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, conforme previsto no parágrafo único, art. 11 da Lei nº 127/2001 de 13/06/01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias de **10,44%**, (dez vírgula quarenta e quatro, por cento) durante o período de janeiro de 2001 a fevereiro/2002, de acordo com o índice da INPC - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – medido pelo IBGE).

Parágrafo Único - A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e da recomposição do poder aquisitivo, e será concedido a partir de 01/04/02.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas geradas no artigo 1º, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias existente no Orçamento Geral do Município, sob nºs

02.01.2.002.3.1.90.11,	03.01.2.004.3.1.90.11,	03.01.2.005.3.1.90.11,
03.02.2.007.3.1.90.11,	03.03.2.009.3.1.90.11,	03.04.2.010.3.1.90.11,
03.05.2.013.3.1.90.11,	03.05.2.012.3.1.90.11,	03.05.2.014.3.1.90.11,
03.06.2.015.3.1.90.11,	03.07.2.020.3.1.90.11,	03.07.2.022.3.1.90.11,
03.08.2.018.3.1.90.11,	03.09.2.011.3.1.90.11,	03.10.2.017.3.1.90.11,
03.11.2.019.3.1.90.11,		

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01/04/2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 22 de abril de 2002.

Tarciso Sales Medeiros Maia

Prefeito Municipal

